

São administradores do devedor:

Fernando Neves da Rocha, Endereço: Rua Prof. Carlos Lima, n.º 121-7.º, Hab. 3, 4000-000 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 871557.

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300430088

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 4481/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2239/07.9TBVRL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: CIMAGON — Comercialização e Assistência Técnica de Equipamento Hoteleiro, L.^{da}

Insolvente: Burattini, Actividades Hoteleiras, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 06-06-2008, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Burattini, Actividades Hoteleiras, L.^{da}, NIF 507223233, Endereço: Alameda de Grasse, Lote 14, Ent. B, R/c Dt.º, Lj. 4, Vila Real, 5000-703 Vila Real, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

Adelino Lopes Freitas e Helena Maria Pinto Ribeiro Freitas, com domicílio na Rua Morgado Mateus, Bloco C, n.º 26-3.º B, Vila Real, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950, 9.º Dto, 4450-099 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

300420124



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 18266/2008

Por despachos do Reitor da Universidade do Algarve e do Reitor da Universidade do Minho, de 10 de Abril de 2008 e de 17 de Junho de 2008, respectivamente:

Doutor Vasco Luís Barbosa de Freitas, Professor Catedrático de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Universidade do Minho — Autorizada a requisição para exercer, na mesma categoria, funções na Universidade do Algarve, pelo período de um semestre, a partir de 01 de Setembro de 2008.

1 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Rectificação n.º 1527/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008, p. 28 897, o despacho n.º 17 759/2008, rectifica-se que onde se lê «nomeado definitivamente como Professor Catedrático» deve-se ler-se «nomeado provisoriamente como Professor Catedrático». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Departamento Académico

Rectificação n.º 1528/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 10896/2008, de 14 de Abril, relativo à adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Pública, rectifica-se o seguinte:

Na 2.ª e 3.ª linhas do título do Plano de Estudos:

Onde se lê:

“Saúde Pública

Mestrado em Ciências da Saúde”

Deve ler-se:

“Mestrado em Saúde Pública

Ciências da Saúde.

24 de Junho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 19612/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Música e Musicologia, requeridas por António José Ferreira Mendes Dias:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Francisca Dios Montes, profesora titular da Facultad de Formación del Profesorado da Universidad de Extremadura.

Doutor José Filomeno Martins Raimundo, professor-coordenador da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Maria Manuela de Sousa Magno, profesora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Olga Maria Santos Magalhães, profesora auxiliar da Universidade de Évora.

30 de Junho de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

Serviços Administrativos

Despacho n.º 18267/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/06/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do país, aos seguintes docentes:

- Doutor Francisco Martins Ramos, professor catedrático, no período de 20 a 24 de Maio de 2008;

- Doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, professor associado, no período de 21 a 25 de Maio de 2008;

- Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, profesora auxiliar, no período de 1 a 7 de Julho de 2008;

- Doutor Júlio Ferreira Carneiro, professor auxiliar, no período de 21 a 30 de Junho de 2008;

- Doutora Maria Filomena Candeias Gonçalves, profesora auxiliar, no período de 2 a 17 de Agosto de 2008;

- Doutora Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, profesora auxiliar, no período de 2 a 7 de Junho de 2008.

1 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho n.º 18268/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 11/06/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do país, aos seguintes docentes:

- Doutor Gottlieb Basch, professor associado, no período de 4 a 5 de Junho de 2008;

- Doutor Rui Manuel Soares Dias, professor associado, no período de 28 de Maio a 1 de Junho de 2008;

- Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar, no período de 21 a 27 de Junho de 2008;

- Doutor Manuel Baptista Branco, professor auxiliar, no período de 26 a 31 de Maio de 2008;